



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 32/2019.

DISPÕE SOBRE RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 26/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO SUL/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público, para o conhecimento dos interessados as respostas aos recursos interpostos pelos candidatos abaixo listados.

Nome do Candidato	Cargo	Nº de Inscrição	Contestação	Argumentação	Conclusão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Alexandre Guilherme Jung	Engenheiro Civil	08	Resultado da pontuação preliminar.	Tempo de experiência profissional atuação em engenharia civil pública por semestre de serviços prestados.	Deferido. Comissão entende que na análise dos currículos houve erro material na sua execução. Para tanto será reavaliada e nova ordem decorrente e pontuação será publicado em novo edital de retificação, com prorrogação de prazo para recurso.
Jonatan Luís Quaresma Silveira	Monitor Educacional Social 30h	31	Faltam 05 pontos	Falta pontuação do curso em andamento de pedagogia	Deferido. A pontuação correta é 38 pontos.
Ricardo Adolfo Schuh	Enfermeiro	06	Falta de pontuação referente a 01 curso acima de 30 horas	Falta Pontos na contagem total	Deferido. A pontuação correta é 100 pontos.
Andresa Luísa Viegas	Professor Área I	104	Na soma da pontuação do tempo de experiência não foi contado tempo concomitante	Deve conter no edital todas as regras as quais deverão ser cumpridos tanto pelo candidato como pela administração.	Indeferido. A contagem não se dá em relação ao número de empregos e, sim, sobre o tempo de experiência. Um exemplo bem prático disso é que se trabalhar simultaneamente em dois empregos, não interfere na contagem do tempo de contribuição para a aposentadoria. Ou seja, o trabalhador que exerceu atividades paralelas por 15 anos consecutivos, por exemplo, não pode somar o tempo de contribuição como se fosse o dobro, achando que acumulou 30 anos. A contagem não se dá em relação ao número de empregos e, sim, sobre o tempo de contribuição referente ao período entre o início e o término das atividades, independente dos vínculos trabalhistas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Luciane de Souza Dornelles	Professor Pedagogo Orientador Educacional	07	Contagem de tempo de experiência	Não considerados os 12 anos e 8 meses como professora servidora do município de Teutônia por motivo de "datas" documentos em anexo	Indeferido. Os documentos apresentando pela candidata se referem ao cargo de professor educação infantil e anos iniciais e não como Professor Pedagogo Orientador Educacional.
Luciane de Souza Dornelles	Professor Área I	38	Contagem de tempo de experiência	Não considerados os 12 anos e 8 meses como professora servidora do município de Teutônia por motivo de "datas" documentos em anexo	Indeferido. O documento apresentando pela candidata é uma Portaria de Nomeação, tendo vista que o documento apenas refere-se a data de início de trabalho, sendo impossível o cálculo de tempo de experiência, pois a candidata não apresentou documento de exoneração, nem declaração que continua efetiva no cargo de professor educação infantil na presente data.
Sandra Ines Mallmann	Monitor Educacional Social 30h	01	Rever pontuação	Pontuação correta seria 40 pontos e no edital 31/2019 consta 35 pontos	Deferido. A Pontuação correta é 40 pontos.
Angela Letícia Rosa	Monitor Educacional Social 40h	08	Faltando os pontos de títulos.	Revisão de pontos dos títulos	Deferido. A Pontuação correta é 23 pontos.
Ivone Lucia Castro de Souza	Serviços Gerais	10	Pontuação	Pontuação está menor	Indeferido. A contagem de pontuação está correta.
Sibéria Fabrine Mann	Psicopedagogo	04	Referida pontuação está abaixo	Referida pontuação está abaixo	Indeferido. Os documentos apresentados pela candidata se referem a experiência de trabalho no cargo de professor educação infantil e anos iniciais e não como Psicopedagoga.
Juliana Muriel Strauss	Monitor Educacional e Social 30h	30	A não pontuação da requerente pelo curso Magistério.	A referente é formada a nível médio curso normal. Ocorre que com a falta de candidatos, foi possibilitada a inscrição de pessoas sem tal formação, porém deverão estar cursando ou formados em pedagogia.	Indeferido. A Comissão entende que a formação mínima exigida foi de Curso Normal Ensino Médio, podendo o candidato que possui curso superior em Pedagogia também fazer sua inscrição para cargo e podendo ser pontuado conforme Edital 26/2019, pois a escolaridade de nível de Graduação é superior que Nível Ensino Médio. Outrossim, a comissão salienta que foram aceitas inscrições com Pedagogia em andamento, porém como não possuem formação concluída sua classificação será feita em quadro separado aos candidatos de formação concluída bem como classificação inferior aos candidatos de formação concluída.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

A Comissão do Processo Seletivo em decorrência de apresentação de recurso e após analisados constatou equívoco na pontuação do cargo de Engenheiro Civil, sendo assim, decidiu que será publicado um Edital de Retificação com a lista de classificação corrigida e atualizada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, em 20 de dezembro de 2019.

**Edmilson Busatto
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
Sec. Mun. Da Adm. E Planejamento.**